

**LEI COMPLEMENTAR**  
**Nº 297/2023**

**“Dispõe sobre o recebimento de Gratificação de Exclusividade pelo Procurador Municipal e dá outras providências.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - A Gratificação de Dedicção Exclusiva será paga ao Procurador do Município que optar pelo respectivo regime, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento base, no seu respectivo grau e padrão.

**Artigo 2º** - O Procurador do Município poderá realizar a opção pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de até 90 (noventa) dias da data da publicação da presente Lei Complementar ou da posse no cargo, mediante comunicação ao Secretário de Assuntos Jurídicos.

**Artigo 3º** - O Procurador do Município que optar pelo regime de dedicação exclusiva somente poderá fazer nova opção após decorridos dois anos completos.

**Artigo 4º** - A gratificação prevista nesta Lei Complementar não integra, para todos os fins, os salários de contribuição.

**Artigo 5º** - O Procurador do Município que aderir ao Regime de Dedicção Exclusiva, após as deduções previstas em lei, terá sua remuneração acrescida das demais verbas legais, limitando-se ao subsídio pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Artigo 6º** - O Procurador do Município que não aderir ao Regime de Dedicção Exclusiva receberá, mensalmente, uma fração de sucumbência que não poderá superar àquela que lhe seria paga caso optasse.

**Artigo 7º** - O regime de dedicação exclusiva somente permite ao optante o exercício da advocacia em favor do Município de São Sebastião e da defesa de entidades públicas do Município referente à sua representação judicial e extrajudicial, ressalvada a advocacia em causa própria e o exercício do magistério.

**§ 1º** - A inobservância das restrições decorrentes do regime de dedicação exclusiva sujeitará o Procurador do Município a regularização no prazo de 120 dias após ser notificado para tanto, e em caso de reincidência, a perda da gratificação, após a constatação.

**§ 2º** - A inobservância do regime de dedicação exclusiva se dará com a efetiva constatação do exercício de atividades próprias de advogado em desacordo com o previsto no *caput*, não se



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



caracterizando como atividade própria de advogado para os fins previstos nesta Lei Complementar a mera intimação judicial ou protocolo de renúncia e/ou substabelecimento de mandato.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito